



# GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 011/2009

Ibaretama-Ce, 17 de Setembro de 2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir por compra, terreno para construção de 300 casas habitacionais na Sede de Ibaretama, advindas do Projeto Habitacional da Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, com recursos do município, terreno para construção de 300 casas habitacionais na Sede de Ibaretama, advindas do Projeto Habitacional da Caixa Econômica Federal, na continuação da Avenida João de Almeida, Fazenda Massabiele, Sede, Ibaretama-Ce.

**Art. 2º** - O terreno de forma regular, situado na Sede do município de Ibaretama, na Fazenda Massabiele, o qual mede e extrema, ao Norte (Frente), com a continuação da Avenida João de Almeida, por onde mede 180,0m (cento e oitenta metros); ao Sul (Fundos) com o remanescente do terreno de propriedade de JOSÉ CALIXTO FILHO, por onde mede 180,0m (cento e oitenta metros); ao Oeste (lado esquerdo), com o remanescente do terreno de propriedade de JOSÉ CALIXTO FILHO, por onde mede 300,0m (trezentos metros) e ao Leste (lado direito) com o remanescente do terreno de propriedade de JOSÉ CALIXTO FILHO, por onde mede 300,0m (trezentos metros, perfazendo uma área total de 54.000,0m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil metros quadrados).



## **GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - O preço do referido terreno de 54.000,0m<sup>2</sup> no total, ajustados entre as partes – compradora e vendedor – é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 4º** - A forma de pagamento se dará em 12 (doze) parcelas, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sendo a primeira com vencimento para 30 de Setembro de 2009 e a ultima para o dia 30 de Agosto de 2010.

**Art. 5º** - O referido terreno destina-se exclusivamente para Construção da 300 casas habitacionais na Sede de Ibaretama-Ceará.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama em 17 de Setembro de 2009



---

FRANCISCO EDSON DE MORAIS  
Prefeito Municipal